

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00103/2013	24/08/2014	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Marcelo Matsumura Kohl		2.2 CPF/CNPJ: 249.828.868-65	
2.3 Endereço: Rua Dr. Antônio Paulino Ribeiro Neto, 303		2.4 Bairro: Cidade Nova	
2.5 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7 CEP:39663-000
2.8 Telefone(s): (33)3516-3192		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Marcelo Matsumura Kohl		3.2 CPF/CNPJ: 249.828.868-65	
3.3 Endereço: Rua Dr. Antônio Paulino Ribeiro Neto, 303		3.4 Bairro: Cidade Nova	
3.5 Município: Capelinha		3.6 UF: MG	3.7 CEP:39663-000
3.8 Telefone(s): (33)3516-3192		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tatu		4.2 Área total (ha): 890,7762	
4.3 Município/Distrito: Itamarandiba		4.4 INCRA (CCIR):950.122.976.865-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:4910 e outras Livro: 02 Folha: 79 Comarca: Itamarandiba			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		Datum: WGS84	
X: 729873		Fuso: 23S	
Y: 8049796			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha 2			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Média (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			890:77:62
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			890:77:62
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			867:81:00
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			04:85:00
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			00:33:00
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			12:00:62
5.9.2.9 Outros (Especificar) Carvoaria Desativada			05:78:00
5.9.3 Total			890:77:62

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			65:93:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	01:51:00	
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total			67:44:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	539:67:00	504:84:74		ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			504:84:74	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar) Transição entre Cerrado e Mata Atlântica				
7.1.5 Total			504:84:74	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		504:84:74		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	729873	8049796

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária			
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		504:84:74	
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha		-	-
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	7103,242033	M³
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	Uso nobre	279,2710361	M³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	4	11.2.2 Diâmetro(m):	3,20
		11.2.3 Altura(m):	2,5
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): Seis (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 80			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de vulnerabilidade natural média, entretanto foi encontrada espécie da flora considerada imune de corte (<i>Caryocar brasiliense</i>). A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc. Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Data da formalização: 24/08/2014 Data do pedido de informações complementares: 04/12/2014; 26/03/2015 Data de entrega das informações complementares: 06/02/2015; 09/04/2015 Data da emissão do parecer técnico: 15/04/2015 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação do proprietário do imóvel para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 539,67 ha, conforme requerimento apresentado.</p> <p>3. Caracterização do imóvel:</p> <p>O imóvel denominado Fazenda Tatu, localizada no Município de Itamarandiba possui uma área total de</p>			

890,7762 ha conforme **Certificação da Poligonal do imóvel nº 061307000375-01** expedida pelo INCRA. Do total da propriedade, 867,81 ha, correspondente a 97,42% da área total do imóvel corresponde à vegetação nativa e/ou sem exploração econômica, 2,58% tem uso alternativo do solo, sendo que 12,0062 ha ocupados com infraestrutura, 05,78 ha ocupados com uma carvoaria desativada, 04,85 ha estão ocupados com pastagem, 00,73 ha com rede elétrica e 00,33 ha ocupados com silvicultura de eucalipto, segundo planta topográfica apresentada pelo empreendedor.

Procedeu-se a realização de vistoria entre os dias 03 e 05/11/2014 pela gestora ambiental Valeria Andrade Costa - MASP 13651054, e o analista ambiental Gilmar dos Reis Martins - MASP 13534847, Supram Jequitinhonha, tendo como acompanhante o proprietário, Sr Marcelo Matsumura Kohl e seus funcionários. Em campo foi constatado que o solo é do tipo latossolo em variadas texturas. A vegetação nativa encontra-se dentro do bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado strictu sensu. A área está localizada dentro da bacia do Rio Jequitinhonha.

Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel não se localiza dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação. A vulnerabilidade natural na área de intervenção é média, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como a muito baixa conservação da flora e os fatores abióticos, tais como a vulnerabilidade água sendo considerada alta, vulnerabilidade solo, vulnerabilidade erosão, contaminação e erodibilidade que variaram de baixa a muito baixa.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com área de 211,43 ha constituída de Cerrado, não inferior a 20% da área total e que se encontra em bom estado de conservação localizada na porção mais declivosa do terreno circundando uma área de preservação permanente (vereda) existente na área. Cabe ressaltar que devido ao fato de que a área a ser suprimida encontra-se dentro do bioma Cerrado e que a mesma apresenta uma área maior a 100 (cem) ha, de acordo com a lei 13047/98 em seu artigo 2º, é previsto a obrigatoriedade de preservação de no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária. Logo o empreendedor em decorrência da área a ser suprimida (504,84 ha), optou por inserir dentro do quantitativo de Reserva Legal, totalizando um percentual de 23,73.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000103/2014 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de silvicultura de eucalipto.

A área pleiteada para supressão conforme requerimento foi de 539,67 ha tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado pela Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA/MG: 102066 D. O proprietário apresenta para toda a área um total de nove matrículas. De acordo com o plano de utilização pretendida com inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área de abrangência do bioma Cerrado, sendo que a fitofisionomia *in loco* foi predominantemente do tipo cerrado sensu strictu.

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um inventário florestal na área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 77 parcelas de 1000 m² (100x10m) cada, em amostragem casual simples. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georreferenciadas. O erro de amostragem encontrado foi de

7,71%. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

Análise Inventário:

Foram encontrados 4309 indivíduos arbóreos pertencentes a 45 espécies vegetais e um total de 29 famílias botânicas. Sendo a família *Vochysiaceae*, a que apresentou o maior número de indivíduos, 1167, representando 27,08% dos indivíduos mensurados, sendo a espécie de maior ocorrência na área o pau-terra (*Qualea grandiflora*) com 910 espécimes.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida é de 7382,513 m³ em 504,84 hectares. Conforme informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será destinado 279,271 m³ ao uso nobre e 7103,242 m³ serão destinados à produção de carvão vegetal correspondendo a 3551,62 mdc.

- Da análise do Art. 11 da Lei 20308/2012

- Espécies da Flora ameaçadas de extinção

Foi verificada a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*. Esta espécie conhecida popularmente como pequi é declarada imune de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12. De acordo com os dados apresentados no inventário florestal, extrapolando-se para a área total percebeu-se uma ocorrência expressiva deste espécime, lembrando que a atividade a ser instalada no local será a silvicultura de eucalipto. Assim sendo esta Superintendência solicitou ao requerente, a apresentação de um CENSO no qual informasse através de mapa, o georreferenciamento de TODOS os indivíduos encontrados no local, respeitando um raio de 10 m de proteção, totalizando uma área de 314 m² por pequizeiro, ou seja, uma área na qual não deverá haver qual tipo de intervenção/supressão. O CENSO apontou a ocorrência de 1109 indivíduos que em vistoria pôde-se verificar a acuracidade do CENSO. Do total de 539,67 ha requeridos pelo proprietário serão autorizados 504,84 ha, pois os 34,82 ha restantes representam a área total de inserção dos pequizeiros. Desta forma tanto a área do raio de proteção dos pequizeiros bem como o volume representado por eles será descontado do volume total.

- Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal e protege-las contra o fogo.

Preservar as espécies imunes de corte. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

6. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **504:84:74 ha** para

a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, com rendimento lenhoso total de **7382,513069 m³**, na Fazenda Tatu, do requerente proprietário Marcelo Matsumura.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Jequitinhonha.

Diante do exposto, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Condicionantes:

- Realizar monitoramento dos pequizeiros ocorrentes na área de supressão e apresentar relatório anual bem como anexo fotográfico, especificações quanto a dados de crescimento como altura e diâmetro e índice de sobrevivência.

- As espécies de uso nobre não deverão ser carbonizadas, como as espécies *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Machaerium opacum* (jacarandá) e *Plathymenia reticulata* (vinhático).

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.

- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

- Cumprir o cronograma executivo referente às atividades de supressão de vegetação, carvoejamento e transporte do carvão, preparo do solo e plantio de eucaliptos. Prazo: conforme cronograma de execução.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Valeria Andrade Costa
MASP: 1365105-4
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

03,04 e 05/11/2014; 13 e 14/04/2015

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista geral de uma parcela conferida.



Foto 02: Vista de parcela conferida



Foto 03: Porte baixo e caules tortuosos



Foto 04: Parcela conferida



Foto 05: Reserva Legal



Foto 06: Vista da reserva legal



NOTA JURÍDICA nº. 059/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000103/14

Requerente: Marcelo Matsumura Kohl **CPF:** 249.828.868-65

Imóvel da Intervenção: Complexo Tatu (Engloba as Fazendas Tatu – Gleba I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX)

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 539,67 ha;

Itamarandiba: Minas Novas – MG

Área do Imóvel Rural: 890,7762 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: 211,43 ha

Finalidade/Atividade: Silvicultura – Eucalipto

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Valéria Andrade Costa – MASP: 1365105-4 e Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal;
- Censo Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 13.047/98 e Lei Estadual nº 9.743/88, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12.



Vistos...

1 – RELATÓRIO

Primeiramente cumpre destacar, que o presente processo interventivo engloba 09 (nove) propriedades rurais com matrículas distintas (Matrículas nº 4903; 4904; 4905; 4906; 4907; 4909; 4910; 4911 e 4912), que totalizam uma área **contínua** de 890,7762 ha, pertencentes ao Sr. Marcelo Matsumura Kohl.

Dessa forma, foram as propriedades consideradas como um **único empreendimento** e/ou **imóvel rural**, estando à análise dos Processos Administrativos nº 14020000104/14, 1402000105/14, 14020000106/14, 14020000107/14, 14020000108/14, 14020000109/14, 14020000110/14 e 14020000111/14, unificada neste processo.

O entendimento para a unificação das análises dos processos em questão teve, ainda, como fundamento a conceituação do que venha a ser **“imóvel rural”**. A Lei Federal nº 4.504/1964 e a Lei Federal nº 8.629/1993, definem "imóvel rural" **como sendo o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.**

A Instrução Normativa nº 02 do MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR, também conceitua o **“imóvel rural”** como **o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.**

Com esse entendimento, procedeu-se com a análise do requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de



539,67 ha, para o plantio de eucalipto, localizada no **Bioma Cerrado**. Após análise técnica, conforme constante do Anexo III – Parecer Único de fls.326/332, foi dado parecer favorável para a supressão em uma área de **504,84 ha**, em decorrência da existência de pequizeiros, espécie imune de corte, em uma área equivalente a 34,82 ha.

Necessário, por último, relatar que a atividade será passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nos termos do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.326/332 .

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.326/332.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.59/60, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal



A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão de fl.30, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Constam dos autos dos processos comprovantes de pagamento dos custos de análise, conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal.

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.326/332, que na área requerida para a intervenção foram identificados/estimados 1.109 (um mil cento e nove) indivíduos da



espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/88, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12.

2.8) Da Lei Estadual nº 13.047/98

A Lei Estadual nº 13.047/98, que dispõe sobre o uso racional do cerrado, prevê, no mínimo, a preservação de 2% (dois por cento) de vegetação do cerrado da área a ser explorado, o que foi respeitado, conforme consta do Anexo III – Parecer Único de fls.326/332.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.326/332;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação



nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de abril de 2015.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – Supram Jeq

OAB/MG 41.182E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OABMG 84.611//MASP. 1107056-2